



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

RESOLUÇÃO Nº 069/2025

O Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, com alterações do Decreto nº 54.499, de 10 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 55.791, de 13 de março de 2021, em reunião realizada em 7 de junho de 2021; considerando a reunião realizada em 16 de dezembro de 2025; e considerando o que consta nos processos administrativos nº 23/0400-0000826-0 e 25/0400-0001164-4

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Parecer Prévio UCPPP nº 007/2025, que trata do projeto de **Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Patrocinada, para a Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo da Região Metropolitana de Porto Alegre;**

Art. 2º. Acolher as recomendações exaradas pela Unidade Executiva do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas e **autorizar a abertura de Consulta Pública;** e

Art. 3º Incluir, no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul, o projeto de **Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Patrocinada, para a Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo da Região Metropolitana de Porto Alegre.**

I. Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O projeto tem por objeto a contratação de uma Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão patrocinada, para a operação técnica do transporte público coletivo na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), incluindo fornecimento de frota.

O serviço incluirá o fornecimento de frota inicial, a infraestrutura de garagem e o investimento em sistemas inteligentes (*Intelligent Transport Systems* - ITS). Os reinvestimentos posteriores para a reposição de frota nova conforme a frota inicial atinja a idade máxima e seja necessário realizar novas compras para manter a idade média será responsabilidade do Poder Concedente. Além disso, a bilhetagem e os meios de pagamento serão segregados da operação.



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

A operação técnica do serviço de transporte público coletivo por ônibus divide o serviço em 6 bacias operacionais (Oeste, Sudeste, Centro, Leste, Noroeste e Nordeste), seguindo uma divisão geográfica, de modo que as linhas que os compõem atendam um conjunto de municípios que se encontram próximos, com cada bacia sendo base para a contratação de um lote de serviço, resultando em 6 contratos de concessão no total

A relevância deste projeto decorre da necessidade de modernizar, ampliar e viabilizar serviços ou infraestrutura essenciais, contribuindo para a promoção da eficiência da Administração Pública e para a melhoria da qualidade de vida da população. A prioridade da execução está evidenciada pela sua inclusão em instrumentos de planejamento estratégico do Estado e pela demanda social recorrente. O projeto também é relevante para sanar uma irregularidade formal no planejamento do transporte público coletivo metropolitano, que ainda não foi objeto de licitação após a promulgação da Constituição Federal de 1988. No seu art. 175, a CF/1988 dispõe sobre a obrigação de realizar licitação previamente à delegação, pelo Poder Público, da prestação de serviços públicos ao setor privado.

II. Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:

Foi adotada como forma jurídica para a contratação a **Concessão Patrocinada**, conforme disposições da Lei Federal nº 11.079/2004, observando a legislação estadual pertinente.

III. Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG); Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR); Secretaria da Fazenda (SEFAZ); Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan); Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (CETM); Procuradoria-Geral do Estado (PGE); Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE); Unidade Executiva do Programa de Concessões e PPP (UCPPP); Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e Conselho Gestor do Programa PPP/RS (CGPPP).



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

IV. As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados: As metas estão organizadas por etapas do plano de transição e objetivos técnicos:

1. Regularizar o serviço de transporte coletivo por ônibus na RMPA;
2. Garantir incentivos para que as concessionárias atendam os usuários que moram mais longe de regiões centrais;
3. Obter ganhos de sustentabilidade com a racionalização do serviço e uma frota mais nova;
4. Reduzir a complexidade para utilização do serviço pelos usuários.

O contrato prevê critérios objetivos de desempenho, que estão definidos por meio de indicadores com impacto na remuneração:

- Qualidade da operação - avalia qualidade e conforto do serviço ao usuário:
 - ICV - Cumprimento de Viagens;
 - IVC - Viagens Climatizadas;
 - IPP - Pontualidade de Partidas;
 - IOV - Ocupação das viagens.
- Satisfação do usuário - nível de satisfação do usuário com a operação:
 - IRR - Registro de reclamações.
- Segurança viária - segurança para o usuário no trânsito:
 - IST - Sinistro de Trânsito;
 - IIT - Infrações de Trânsito.
- Manutenção da frota - conservação e confiabilidade da frota em operação:
 - IVP - vistorias Periódicas;
 - IQF - Quilometragem entre Falhas.

V. A forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:

No mecanismo de remuneração, foi estabelecido um modelo com três conceitos distintos:



Conselho Gestor

**Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas**

- Uma remuneração baseada em Tarifa Técnica de Remuneração (TTR);
- Uma outra parte da remuneração baseada em Contraprestação Mensal fixa, estabelecida para equilibrar o projeto do ponto de vista econômico-financeiro nos lotes de serviço em que isso se fez necessário, de acordo com o estudo de viabilidade; e, ainda,
- A possibilidade jurídica de inserção de um subsídio explícito no futuro, diferente da Contraprestação Mensal fixa.

No momento inicial da execução contratual, a TTR foi fixada em paridade com a Tarifa Pública atual, conforme o último reposicionamento tarifário homologado pela AGERGS na Resolução Decisória no 816/2025, de 26 de junho de 2025. Para dar estabilidade tanto à gestão contratual e execução dos serviços, quanto ao processo de fixação e reposicionamento da Tarifa Pública, os órgãos responsáveis pela Tarifa Pública poderão fixá-la em patamar diferente da TTR no futuro, conforme isso se revele importante como política pública. É exatamente no cenário de diferenciação entre o reajuste da Tarifa Pública e da TTR que o Poder Concedente pode necessitar aportar um subsídio explícito, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevê nos modelos de déficit tarifário.

Com base no fluxo de caixa projetado e na entrega de resultados atrelados a indicadores contratuais, a amortização dos investimentos iniciais está estimada para ocorrer entre o 7º e o 8º ano em todos os lotes, em um horizonte de 15 anos de Concessão.

VI. Enquadramento, compatibilidade e adequação do projeto com o Programa de concessões, com o interesse público e a eficiência, com os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução:

O projeto está enquadrado nos objetivos e diretrizes do **Programa PPP/RS**, atendendo aos seguintes critérios:

- **Atendimento ao interesse público primário** e direitos dos usuários;
- **Fomento à Inovação e Eficiência** na prestação de serviços públicos e na sustentabilidade do modelo;
- **Melhoria na Gestão Pública.** A separação dos contratos de transporte da bilhetagem permite maior transparência, controle financeiro e governança, facilitando



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

a fiscalização por órgãos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos;

- **Compatibilidade com a legislação estadual** e com os marcos regulatórios setoriais;
- Incentivo à **atração de investimentos privados** para a prestação de serviços públicos.
- **Inclusão e Acessibilidade.** Estabelecimento de um conjunto abrangente de requisitos que garantem que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar o transporte público de forma segura, confortável e autônoma;
- **Estímulo à Concorrência.** Ao dividir a operação em lotes independentes com limite de um lote por vencedor, separar operação e bilhetagem para evitar integração vertical, permitir ampla participação de empresas e consórcios, reduzir riscos por meio de remuneração previsível e fornecer dados e regras claras que diminuem barreiras de entrada e atraem mais competidores.

Considerando-se o exposto em relação à relevância e prioridade, conclui-se que o projeto de **Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Patrocinada, para a Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo da Região Metropolitana de Porto Alegre** demonstra efetivo interesse público, atendendo à condição básica para inclusão no Programa de PPP do Estado, em consonância com a regra contida no art. 23, inciso I, da Lei Estadual nº 12.234/2005.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Leite,
Presidente do CGCPPP/RS